

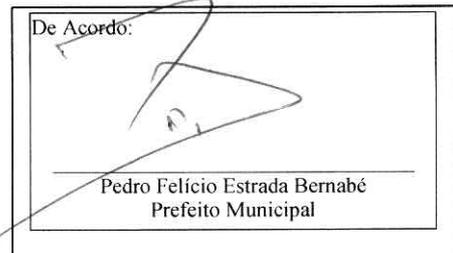


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2015



Birigui, 09 de dezembro de 2.015.

Trata-se de análise do **RECURSO** interposto pela empresa **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.881.877/0001-64, doravante denominada **Recorrente**, contra decisão da Sra. Pregoeira Oficial, que declarou vencedora do item nº 52 do Anexo I a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 47.063.094/0001-01, referente ao Pregão Presencial n.º 188/2015, cujo objeto consiste no:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES"

As razões recursais apresentadas pela Recorrente foram encartadas nos autos às fls. 765 a 768, não sobrevivendo as contrarrazões.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em suma, que seja reformada a decisão que declarou ven-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

cedora do item nº 52 a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, pelo fato da mesma ter ofertado objeto que não atende o descritivo exigido no edital, e constar em sua proposta número do registro da ANVISA de um produto inexistente, solicitando também a verificação da veracidade dos números dos registros dos demais itens propostos pela mesma. Que na sua proposta campo marca consta apenas FLEXPPELL, não deixando claro qual produto deste fabricante exatamente está sendo ofertado, sendo tal dúvida possível de ser sanada através da verificação no site da ANVISA do número do registro do mesmo, e foi constatado que o nº 122543362, informado pela recorrida, não corresponde a nenhum produto válido, solicitando então a desclassificação da mesma para o referido item.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A Recorrida, isto é, **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, não protocolou memoriais de contrarrazões até o momento.

3. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais foram apresentados dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4. MÉRITO

O Recurso será apreciado e julgado, merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente, pelos motivos a seguir expostos:

Foi solicitado à Secretaria de Saúde manifestação através do Ofício nº 1725/2015 acerca das razões do recurso apresentadas pelo recorrente, e a mesma nos respondeu através do Ofício nº 050/2015/LAC que, após análise dos mesmos, considerando o disposto no



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

edital do Pregão 188/2015, o subitem 5.1 letra c) e consultas e averiguações ao site da ANVISA, seja desclassificada a empresa CIRULABOR quanto ao item nº 52 juntamente com todos os outros itens que sagrou-se vencedora, pois efetuando diligência dos números de registros informados na proposta dos mesmos diretamente no site da ANVISA, não foram localizados nenhum com número correto, e os que constaram, não condiziam com o descritivo do Anexo I, apresentando números aleatórios de produtos que sequer existam, causando assim prejuízos ao Setor de Licitações e a Secretaria de Saúde por fornecer informações de origem e caráter duvidoso.

O artigo 3º da Lei de licitações nº 8.666/93 dispõe:

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.

Então, após análise das razões, manifestação da Secretaria de Saúde através do ofício nº 049/2015 exarado pela Sra. Soraya Moysès Fernandes Avelino (Diretora do Depto. Médico e Enfermagem), Sr. Lucas Anderson Catarin (Chefe da Seção de Enfermagem) e Sra. Andréa Benvenuta Antonio (Secretária de Saúde), onde pede que seja reconsiderada a decisão de declarar vencedora a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP** para os itens nº 02, 07, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 52, 59, 60 e 62 do Anexo I, ofício nº 151/2015 da Secretaria de Negócios Jurídicos e por não possuir conhecimento técnico acerca do objeto a ser adquirido, a decisão da Secretaria requisitante será acatada, reformando a decisão registrada na ata da sessão pública ocorrida dia 12/11/2015, declarando vencedora do item nº 52 a empresa **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e examinando as ofertas subsequentes na ordem da classificação dos demais itens para verificação de uma que atenda o edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial